RECEBI EM 29/09/00
Luiz Clemente Saragoza
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 03/10/00
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 115/00

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Apucarana para o exercício de 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° – O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2.001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R$ 43.800.000,00 (quarenta e três milhões e oitocentos mil reais), e fixa o limite da **DESPESA** em igual importância.

Art. 2° – A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO				**R$ 43.800.000,00**
1–	**RECEITAS CORRENTES**			**R$ 38.560.000,00**
	1.1–	Receita Tributária	R$ 10.740.000,00	
	1.2_	Receita Patrimonial	R$ 110.000,00	
	1.3_	Transferências Correntes	R$ 25.790.000,00	
	1.4_	Outras Receitas Correntes	R$ 1.920.000,00	
2–	**RECEITAS DE CAPITAL**			**R$ 5.240.000,00**
	2.1–	Operações de Crédito	R$ 3.000.000,00	
	2.2–	Alienação de Bens	R$ 190.000,00	
	2.3–	Transferências de Capital	R$ 2.000.000,00	
	2.4–	Outras Receitas de Capital	R$ 50.000,00	
II – RECEITAS DE REC. DESCENTRALIZADOS				**R$ 100.000,00**
(Exclusive Transferências do Tesouro Municipal)				
1–	Receitas Correntes		R$ 100.000,00	
			TOTAL	**R$ 43.900.000,00**

Câmara Municipal de Apucarana
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Apucarana, 12/03/02

RECEBI EM 29/09/00
Luiz Clemente Saragoza
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 03/10/00
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 115/00

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Apucarana para o exercício de 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2.001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R$ 43.800.000,00 (quarenta e três milhões e oitocentos mil reais), e fixa o limite da **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO				**R$ 43.800.000,00**
1-	**RECEITAS CORRENTES**			**R$ 38.560.000,00**
	1.1-	Receita Tributária	R$ 10.740.000,00	
	1.2_	Receita Patrimonial	R$ 110.000,00	
	1.3_	Transferências Correntes	R$ 25.790.000,00	
	1.4_	Outras Receitas Correntes	R$ 1.920.000,00	
2-	**RECEITAS DE CAPITAL**			**R$ 5.240.000,00**
	2.1-	Operações de Crédito	R$ 3.000.000,00	
	2.2-	Alienação de Bens	R$ 190.000,00	
	2.3-	Transferências de Capital	R$ 2.000.000,00	
	2.4-	Outras Receitas de Capital	R$ 50.000,00	
II - RECEITAS DE REC. DESCENTRALIZADOS				**R$ 100.000,00**
(Exclusive Transferências do Tesouro Municipal)				
1-	Receitas Correntes		R$ 100.000,00	
			TOTAL	**R$ 43.900.000,00**

Câmara Municipal de Apucarana
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Apucarana, 12 / 03 / 02

Art. 3° - A DESPESA será realizada segundo a discriminação constante nos quadros e anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			**R$ 43.800.000,00**
1-	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**		**R$ 2.756.000,00**
	0100 - Câmara Municipal	R$ 2.756.000,00	

2-	**EXECUTIVO MUNICIPAL**		**R$ 41.044.000,00**
	0200 - Asses. Mun. de Governo	R$ 1.520.000,00	
	0300 - Asses. Mun. Assunt. Jurídicos	R$ 1.100.000,00	
	0400 - Asses. Mun. Planej. E Urbanismo	R$ 100.000,00	
	0500 - Secret. Mun. Comum. Social	R$ 800.000,00	
	0600 - Secret. Mun. de Administração	R$ 2.500.000,00	
	0700 - Secret. Mun. de Fazenda	R$ 6.940.000,00	
	0800 - Secret. Mun. Obras e Viação	R$ 4.749.000,00	
	0900 - Secret. Mun. de Serv. Públicos	R$ 6.115.000,00	
	1000 - Secret. Mun. de Agric. e Abastec.	R$ 460.000,00	
	1100 - Secret. Mun. Com. Ind. Turismo	R$ 390.000,00	
	1200 - Secret. Mun. Educação e Cultura	R$ 10.285.000,00	
	1300 - Secret. Mun. Esportes e Lazer	R$ 795.000,00	
	1400 - Secret. Mun. de Saúde	R$ 1.570.000,00	
	1500 - Secret. Mun. Trab. Ação Social	R$ 3.720.000,00	

II -	**DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		**R$ 100.000,00**
	(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)		
1-	Entidades Supervisionadas	R$ 100.000,00	
		TOTAL	**R$ 43.900.000,00**

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita de até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Prevista, de conformidade com o Art. 12, § 2°, observadas as exigências constantes do Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 167 da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Apucarana
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Apucarana, 11/03/08

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas, até o limite de 15% (quinze por cento), da Receita Orçamentária Prevista, servido como recurso, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

III - Programar a execução das Despesas, em níveis compatíveis com a realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio orçamentário, conforme disposto no Art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal..

IV - Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares em dotações utilizadas para o atendimento de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios diversos, com aplicação vinculada no limite dos valores recebidos, tendo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 5º - As Autarquias, os Fundos e as Fundações, terão orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos próprios a que se refere este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Prevista, servido como recurso os constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder, por Decreto a atualização dos valores monetários do Orçamento anual para 2.001, segundo estimativa de variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2.000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como critério para a correção de valores do Orçamento de 2.001, será utilizado o índice IGPM, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de setembro de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Apucarana, 11/03/02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Anexo, estamos remetendo à essa Respeitável Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 115/00, que estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Apucarana, num total de R$ 43.800.000,00 (quarenta e três milhões e oitocentos mil reais), para o exercício de 2.001.

Este Orçamento Anual, está elaborado para ser aplicado nos planos, programas e projetos para o exercício do ano 2.001, visando o saneamento das finanças do Município na busca do equilíbrio orçamentário e financeiro, observando o acentuado rigor da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a próxima administração deverá empenhar-se em abolir definitivamente algumas velhas práticas que, embora legais, ofuscam a transparência administrativa e adotar modernos instrumentos de fiscalização e controle - interno e externo - através de programas e pessoal habilitado.

A contenção do déficit, a geração das receitas, especialmente as próprias, são ações indispensáveis para retomar a caminhada do crescimento e a independência econômica do nosso Município.

Resta-nos portanto, contar com a imprescindível acolhida dos ilustres Vereadores à proposição.

Confiamos, daí, na sua aprovação.

Câmara Municipal de Apucarana
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Apucarana, 11/03/02

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal